



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 118/06**

Processo Administrativo N.º 7.034/2006 -Dispensa

Contrato nº 118/06

Processo Administrativo N.º 7.034/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ANDERSON DE JESUS PADILHA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA COMPARTILHAÇÃO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.639	149	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANDERSON DE JESUS PADILHA, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Miguel Catarina n.º 181 – Vila Nova Botucatu, inscrito no CPF sob n.º. 290.688.228-37, portador do RG n.º. 28.531.467-1, inscrito no PIS sob n.º. 1280131477-5, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 7.034/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nós introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de monitoramento do Projeto Compartilhação ensinando a arte da cultura hip-hop, junto á Comunidade da Vila São Luiz, a serem realizadas conforme cronograma constante do presente processo e do qual fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;

3.2 – O CONTRATADO disporá de 10 (dez) horas semanais para estar trabalhando com a Comunidade participando de reuniões, visitas e conversas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 118/06**  
Processo Administrativo N.º 7.034/2006 -Dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - O presente contrato será pago em nove parcelas mensais de R\$210,00 (duzentos e dez reais), em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - O valor deverá ser depositado na Ag. Bradesco 0201-1 – conta 0059948-4.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1 - O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 02 do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais, pessoal e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;
- 6.4 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 10 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA OITÁVIA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 118/06**  
Processo Administrativo N.º 7.034/2006 -Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de abril de 2.006.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Anderson de Jesus Padilha**  
Contratado

Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_